



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Acrescenta § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.945, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta o uso de caçambas no Município de Ubá e estabelece normas para sua utilização.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.945/99, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

“§ 3º. As caçambas, quando estiverem carregadas, deverão possuir uma cobertura de proteção para que os entulhos e lixos em geral não sejam despejados em via pública durante sua locomoção”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de outubro de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-c: 23/10/2017